



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação

### PARECER

#### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação

**PROJETO DE LEI Nº 037/2021 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.097/2016**

**AUTOR:** Poder Executivo de Aracruz

**RELATOR:** Vilson Benedito de Oliveira

#### I – RELATÓRIO

O objeto em análise é a proposta de alteração da Lei Municipal nº 4.097/2016, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Aracruz – ES. As alterações propostas visam definir (1) as responsabilidades da municipalidade e dos geradores de resíduos (pessoas físicas e pessoas jurídicas) quanto ao acondicionamento, coleta, remoção, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequadas; (2) sanções decorrentes de infrações, tendo em vista a responsabilidade constitucional compartilhada da coletividade e da Administração Pública; (3) a instituição de preços públicos para a prestação dos serviços.

#### II – DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

Esta análise pauta-se nos termos do art. 30, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz – ES, onde confere a esta Comissão a competência para opinar na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

#### IV – VOTO DO RELATOR

Considerando o parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação no que tange aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa e mérito;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas em análise sobre o vértice das suas competências;

Considerando que as alterações propostas modernizam a legislação municipal de forma a atender aos princípios constitucionais que corresponsabilizam como dever da administração pública e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação

Considerando que a Lei Federal nº 12.305/2010, ao instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é expressa ao dispor da necessidade de gestão integrada/compartilhada dos resíduos sólidos, fixando tanto responsabilidades tanto para o Poder Público quanto para os geradores de resíduos, objetivando a observância e previsão de padrões sustentáveis de produção e consumo que diminuam o volume de resíduos produzidos. Por simetria, a legislação municipal deve se adequar a essas novas diretrizes, viabilizando a diminuição dos custos à municipalidade à medida que integra os munícipes na gestão e no gerenciamento dos resíduos, tornando-os parte responsável desse sistema. Essa percepção coletiva de responsabilidade pelo lixo que gera, se materializa em cada munícipe quando insere-se no texto legal em discussão, que a cobrança se dará por uma taxa que corresponderá ao volume produzido por cada economia, por lógica, quem produz mais, paga mais, assumindo assim a sua parte na gestão e na destinação adequada dos resíduos. Isso influencia positivamente na conscientização dos munícipes para redução do volume de lixo que geram, à medida que percebem quão custoso é todo o processo de coleta e disposição adequada dos resíduos.

*Conclui-se que as alterações propostas adéquam a legislação municipal às novas diretrizes ambientais e sanitárias, atualizando termos técnicos, reduzindo os custos à municipalidade a medida que prevê a possibilidade de cobrança pela coleta e destinação adequadas, permitindo maior clareza na divisão de responsabilidades na medida que define tipologia de geradores de acordo com o tipo de resíduo e o volume, o que proporcionará maior conscientização e atuação de todos como corresponsáveis pelos resíduos que produzem.*

*Diante do exposto manifesto-me favorável a matéria proposta.*

Aracruz, 20 de outubro de 2021.

  
**Vilson Benedito de Oliveira - PT**  
Relator